



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação

Autos nº 2016.01.1.028659-4

1º e 2º Fatos:

No dia 04 de fevereiro de 2016, por volta das 11:30h, [em] Brasília-DF, a acusada, de forma voluntária e consciente, ofendeu, na presença de várias pessoas, a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à sua raça e cor, bem como praticou discriminação e preconceito de raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, a vítima, que trabalha no local do fatos como auxiliar de serviços gerais, estava realizando a limpeza do banheiro situado próximo ao elevador, momento em que a acusada, sem motivo aparente, passou a ofendê-la, xingando-a de “negra, faxineira, burra” e dizia que a vítima estava no lugar certo, limpando banheiro, pois era para isso que os negros serviam.

Ato contínuo, a vítima perguntou se a acusada estava falando com ela, pelo que [a acusada] continuou falando em tom bastante alto expressões de cunho racista, afirmando que negros são todos burros e que serviam mesmo para limpar chão.

A vítima retrucou dizendo que o que estava ouvindo era racismo, pelo que a acusada disse que sabia o que estava fazendo pois era professora e advogada. Em seguida, a vítima disse para a acusada de que nada serviam os estudos dela, oportunidade em que [a acusada] foi em sua direção, tendo sido impedida de praticar agressão física pelo marido, que a acompanhava. Não satisfeita, a acusada continuou as ofensas dizendo que a vítima queria “dar a buceta” [sic] para o marido dela.

Assim agindo, a acusada incorreu nas penas dos arts. 140, §3º c/c 141, III, ambos do CP e art. 20 da Lei 7.716/1989.

[...]

Pugna, por fim, pela condenação do acusado em valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, em valor não inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor da vítima.

Brasília/DF, abril de 2016.